



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 201/87

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei nº 182/86, passa a vigorar com a seguinte redação: a taxa de iluminação pública de que / trata o artigo 1º da Lei nº 067/81, será:

a) Quando o imóvel se situar em logradouro público, ser vido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos, 1.9698 OTN ( hum inteiro, nove mil sei centos e noventa e oito milésimos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
aos sete dias do mês de Dezembro de 1987.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal